



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- Emancipação
28/12/1995

- Lei 10.671

- Instalação
01/01/1997

- Área
156 Km²

- Dist. Capital
228 Km

- Dist. BR 101
28 Km

- Acesso
RS 494

- Fonte de Riqueza
- Agricultura
- Pecuária
- Extração Mineral

- Localiza-se na
encosta da Serra
do Mar, Fronteira
com Santa
Catarina

Ao primeiro dias do mês de março de dois mil e dezesseis no setor de licitações, sito à Rua Herculano Lopes nº 220, reuniram-se às nove horas os integrantes da comissão de licitação, Mateus Muller Teixeira, Terezinha Seleci da Silva e Seloir Padilha Alves, nomeados pela Portaria nº 023/16, para proceder à abertura e julgamento da Habilitação da licitação modalidade Convite nº 016/16, Compra de Material permanente, conforme Edital. Foram convidadas para participar da presente licitação as seguintes empresas: Eletrofreitas Comércio de Móveis Ltda EPP, Movecel Comercio de Moveis e Celulares e J.R.S.C. Informática Ltda ME. Na hora marcada para abertura do certame as empresas Movecel e Eletrofreitas compareceram com seus envelopes de nº01 e nº02, através de seus representantes, a empresa J.R.S.C. Informática não compareceu, não enviou seus envelopes, nem justificou sua ausência. A comissão deu início ao certame com a abertura dos envelopes de nº 01, habilitação, primeiro envelope aberto da empresa Eletrofreitas, segundo envelope aberto da empresa Movecel. Após análise da comissão, constatou-se que as empresas participantes encontram-se habilitadas para a segunda fase da presente licitação. De comum acordo entre a comissão de licitação e participantes, com base no art. 22, parágrafo 7º da Lei 8.666/93, deu-se prosseguimento ao Processo Licitatório, com abertura dos envelopes de nº 02 das propostas. Após análise da comissão e conferência dos itens as empresas ficaram assim classificadas: Eletrofreitas vencedora dos itens: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 16, 18, 19, 20, Movecel Comercio de Móveis e Celulares vencedora dos itens: 01, 02, 10, 11, 13, 14, 15, o item 03 foi julgado, sendo considerado pela comissão acima do preço de mercado. O processo licitatório será encaminhado ao Sr. Prefeito para que, se for de interesse da administração homologue e Adjudique em favor das empresas vencedoras. Nada mais a constar encerro esta Ata de abertura e Julgamento da habilitação e propostas que será assinada pela comissão de licitação.

Mateus Muller Teixeira
Terezinha Seleci da Silva
Seloir Padilha Alves

PÁG 19